



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº. 1172/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, A FIM DE ATUAREM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA - ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar processo seletivo simplificado e contratar servidores para atender a necessidade de excepcional interesse público no Município de Sooretama, nos termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a fim de atuarem na Secretaria Municipal de Saúde, conforme quantitativo, denominações, jornada e remunerações constantes do ANEXO ÚNICO da presente Lei.

§ 1º. As contratações a que se refere o *caput* deste artigo serão precedidas de processo público simplificado de seleção, de provas ou de provas e títulos, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

§ 2º. A aprovação e/ou classificação do candidato no processo seletivo simplificado não gera direito adquirido à contratação pelo Município de Sooretama, haja vista que as contratações temporárias serão realizadas de maneira gradativa de acordo com as necessidades de ocupação de cargos temporários das Secretarias envolvidas, levando-se em conta a divisão territorial do município de Sooretama/ES, observando-se as disponibilidades orçamentárias e obedecendo a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse de interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

II – a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público;

III – a substituição de titular de cargo efetivo, nos casos de impedimento legal afastamento do mesmo; e

IV – vacância do cargo;

Art. 3º. As contratações regulamentadas nesta Lei serão feitas através de nomeações do Chefe do Executivo para prestação de serviços, para cumprimento de carga horária especial a ser determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. As contratações dar-se-ão a título precário e provisório, através de ato designativo do Poder Executivo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito à indenização.

§ 1º. O tempo de serviço dos contratados será contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplica-se as normas da Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES).

§ 3º. As licenças concedidas, na forma da lei, não poderão exceder ao período do contrato.

Art. 5º. A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

I. A pedido do contratado;

II. Por conveniência administrativa a juízo da autoridade que procedeu a contratação;

III. Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar, previstos na Lei Complementar Municipal nº 013/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sooretama/ES);

IV. Por ineficiência no desempenho do cargo, de acordo com relatório técnico a ser confeccionado pela chefia imediata a que o contratado estiver subordinado.

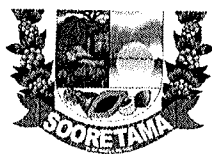
Art. 6º. O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

I. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;

II. Adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;

III. Décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado; e

IV. Adicional de insalubridade de acordo com Laudo técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000

CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, que poderá ser suplementada, caso haja necessidade.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

ANEXO ÚNICO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PSF)

Cargo	Quantidade de Profissionais	Situação Nova	Salário
Médico	12 + CR	40 horas	R\$ 10.290,00
Enfermeiro ESF	15 + CR	40 horas	R\$ 2.835,00
Técnico de Enfermagem	24 + CR	40 horas	R\$ 1.260,00
Auxiliar de Enfermagem	02 + CR	40 horas	R\$ 1.155,00
Cirurgião Dentista ESF	12 + CR	40 horas	R\$ 3.990,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	12 + CR	30 horas	R\$ 1.100,00
Assistente Social	05 + CR	20 horas	R\$ 1.575,00

CR = CADASTRO DE RESERVA

FARMÁCIA BÁSICA/ AUTO CUSTO

Cargo	Quantidade de Profissionais	Situação Nova	Salário
Farmacêutico	05 + CR	20 horas	R\$ 1.575,00

CR = CADASTRO DE RESERVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

NAPS – NÚCLEO DE ATENÇÃO E PROMOÇÃO A SAÚDE

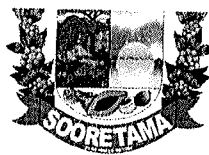
Cargo	Quantidade de Profissionais	Situação Nova	Salário
Farmacêutico	01 + CR	20 horas	R\$ 1.575,00
Enfermeiro	08 + CR	20 horas	R\$ 1.575,00
Técnico em Enfermagem	08 + CR	40 horas	R\$ 1.260,00
Assistente Social	03 + CR	20 horas	R\$ 1.575,00
Psicólogo	04 + CR	20 horas	R\$ 1.575,00
Nutricionista	01 + CR	20 horas	R\$ 1.575,00
Cardiologista	03 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Clínico Geral	01 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Dermatologista	01 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Ginecologista	03 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Neurologista	01 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Pediatra	01 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Fonoaudiólogo	01 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Psiquiatra	03 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Urologista	01 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Ortopedista	02 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Mastologista	01 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00
Endocrinologista	01 + CR	Vencimentos/horas	R\$ 147,00

CR = CADASTRO DE RESERVA

Sooretama-ES, 25 de novembro de 2022.

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

DECLARAÇÃO

Na qualidade de ordenadores de despesas do município e SAAE, respectivamente, declaramos, para os devidos fins, especialmente para atender o Art. 169, §1º da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2022 e Lei Orçamentária para 2022, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei em comento tem adequação orçamentária financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual, não extrapolando o limite legal de comprometimento com as despesas com pessoal, de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sooretama/ES, 25 de novembro de 2022.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
Rua Vitório Bobbio, 281 – Centro - Cep.: 29927-000
CNPJ: 01.612.155/0001-41 – TELEFAX.: 3273-1282

LEI Nº 1173/2022

“REGULAMENTA A CONSTRUÇÃO EM SOLO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA, Estado do Espírito Santo, nos termos da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou e, eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A presente Lei regulamenta a construção em solo rural até a data de sua publicação, devendo após essa data seguir os atos normativos do Município.

Art. 2º. As averbações de construções/edificações em geral consolidados em imóveis rurais até a publicação desta lei prescindem de aprovação pela municipalidade.

Art. 3º. Construções/edificações em geral em imóveis rurais que se iniciarem após a publicação desta lei dependem de aprovação do Município, observando-se os atos normativos vigentes.

Art. 4º. O Poder Executivo municipal poderá disciplinar, mediante decreto, as condições específicas para conformidade das construções/edificações iniciadas após a publicação desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA-ES

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de avisos desta municipalidade.


ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO